



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quinta-feira, 20 de janeiro de 1983

ANO VII - Nº 14

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO No. 7.370, DE 18 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, direitos de arrendamento e benfeitorias que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, Inciso VI, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 5º letra e, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.724 de 24 de maio de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da primeira etapa do PEOT/DF (Plano Estrutural de Organização Territorial do Distrito Federal), definido e aprovado pelo Decreto nº 4.049, de 10 de janeiro de 1978;

CONSIDERANDO que a referida implantação deverá minimizar o problema referente à demanda de novas moradias no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o novo núcleo habitacional deverá atingir áreas de chácaras do "Núcleo Rural de Taguatinga", pertencentes à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e cedidas em regime de arrendamento;

CONSIDERANDO que o interesse público determina urgência na ocupação parcial dos mencionados imóveis, evitando-se atraso na execução das obras,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento das chácaras nºs 13 e 23 a 44, exclusivamente sobre as faixas de terras descritas e caracterizadas no Anexo I deste Decreto, assim como as benfeitorias e acessões existentes dentro dos perímetros estabelecidos, decorrentes dos contratos celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Fundação Zoológica do Distrito Federal - FZ DF, com os arrendatários a seguir enumerados, e/ou eventuais herdeiros ou sucessores a qualquer título:

CHÁCARA Nº	ARRENDATÁRIO
13	ALEXANDRE OHOFUGI
23	JOSÉ BASÍLIO
24	KANJI SAMBUICHI
25	FUMIO KIMURA
26	YUZO OHTA
27	MITSUO KIMURA
28	BUNKICHI WATANABE E THOSUKE SHIRATA
29	WATANABE SATORU
30	JOSÉ PIRES
31	SABURO ONOYAMA
32	AKIRA YOSHIMINE
33	JOSÉ DAYRELL SOBRINHO
34	JOÃO BATISTA SOBRINHO
35	CHUCRE SUAD
36	ARIMUR ALVES DE ANDRADE
37	DARCY ALVIM PEREIRA
38	DORIVAL MODESTO
39	CENTRAL LOTÉICA COMÉRCIO IND. E AGROP. LTDA
40	DORIVAL MODESTO FILHO
41	SEBASTIÃO LUIZ CARLOS
42	CENTRAL LOTÉICA COMÉRCIO IND. E AGROP. LTDA
43	BALTAZAR MENDONÇA E SILVA
44	INEZYL PENNA MARINHO

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste Decreto a Planta e Memoriais Descritivos em anexo, que definem as áreas cujos direitos de arrendamento são declarados de utilidade pública.

Art. 2º Quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, bem como acessões que vierem a ser incorporadas às áreas descritas no Anexo I, após a edição do presente Decreto, não serão indenizadas, nos termos do parágrafo único do artigo 26, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações que lhe foram feitas.

Art. 3º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, com a orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, promover as medidas necessárias à desapropriação, pela via amigável ou judicial, utilizando o procedimento estabelecido no Decreto nº 3.724, de 24 de maio de 1977.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto serão efetuadas pela TERRACAP.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1983

95º da República e 23º de Brasília

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSE CARLOS MELLO

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

CELSO ALBANO COSTA

ALCEU SANCHES

ANEXO I

Memoriais Descritivos das áreas cujos direitos de arrendamento são declarados de utilidade pública.

SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	6
SECRETARIA DO GOVERNO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DE FINANÇAS	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	10

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIARIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

**EXPEDIENTE
DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual.....Cr\$10.000,00
Semestral.....Cr\$ 5.000,00

FUNCIONARIOS

Anual.....Cr\$7.500,00
Semestral.....Cr\$3.750,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira.....Cr\$40.062,00
Porcentímetro de coluna.....Cr\$ 607,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

CHÁCARA 13

Começa no marco nº 01, cruzamento da linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. 293/82-DAU/SVO, com a testada da chácara 13, marco este afastado 59,40 metros do marco de divisa das chácaras 12/13; daí, seguindo pela testada da chácara 13 no rumo Leste, com a distância de 240,00 metros, até o marco nº 02, cravado a 94,70 metros do marco de divisa das chácaras 13/14 e localizado no cruzamento da testada da chácara 13, com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela linha no rumo Sul, com a distância de 815,00 metros, até o talvegue do Ribeirão Taguatina; daí, seguindo pelo talvegue abaixo do referido Ribeirão, até o cruzamento da linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 890,00 metros, até o marco nº 01, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 17,40 ha.

CHÁCARA 23

Começa no marco de divisa das chácaras 23/24; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 721,30 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 146,00 metros, até o cruzamento com a faixa de domínio da rede de alta tensão; daí, seguindo pela referida faixa, no rumo Sul, com a distância de 564,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 23/24, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 13,40 ha.

CHÁCARA 24

Começa no marco de divisa das chácaras 23/24; daí, seguindo pela testada da chácara 24 no rumo Oeste, com a distância de 200,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 24/25; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 776,50 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Sul, com as distâncias de 323,60 metros e 6,60 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 24/23; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 721,30 metros, até o marco de divisa das chácaras 23/24, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 19,55 ha.

CHÁCARA 25

Começa no marco de divisa das chácaras 24/25; daí, seguindo pela testada da chácara 25, no rumo Oeste, com a distância de 200,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 25/26; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 771,00 metros,

até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, nos rumos Leste e Sul, com as distâncias de 27,55 metros e 283,83 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 25/24; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 776,50 metros, até o marco de divisa das chácaras 24/25, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 19,89 ha.

CHÁCARA 26

Começa no marco de divisa das chácaras 25/26; daí, seguindo pela testada da chácara 26 no rumo Oeste, com a distância de 200,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 26/27; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 840,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela linha no rumo Leste, com a distância de 330,25 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 26/25; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 771,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 25/26, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 20,21 ha.

CHÁCARA 27

Começa no marco de divisa das chácaras 26/27; daí, seguindo pela testada da chácara 27 no rumo Oeste, com a distância de 200,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 27/28; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 840,00 metros, até o cruzamento com a linha do PEOT, definidas pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 338,45 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 27/26; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 840,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 26/27, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 21,10 ha.

CHÁCARA 28

Começa no marco de divisa das chácaras 27/28; daí, seguindo pela testada da chácara 28 no rumo Oeste, com a distância de 200,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 28/29; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 1.380,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Sul, com as distâncias de 142,00 metros e 448,66 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 28/29; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 840,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 27/28, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 2534 ha.

CHÁCARA 29

Começa no marco de divisa das chácaras 28/29; daí, seguindo pela testada da chácara 29 no rumo Oeste, com a distância de 200,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 29/30; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 1.816,00 metros, até o talvegue do Ribeirão Taguatinga; daí, seguindo pelo talvegue acima do referido ribeirão, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Sul, com a distância de 568,50 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 29/28; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 1.380,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 28/29, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 62,72 ha.

CHÁCARA 30 - PRIMEIRA PARTE

Começa no marco de divisa das chácaras 29/30; daí, seguindo pela testada da chácara 30 no rumo Oeste, com a distância de 200,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 30/31; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 840,50 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Norte, com a distância de 505,58 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 30/29; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 1.240,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 29/30, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 27,06 ha.

CHÁCARA 30 - SEGUNDO PARTE

Começa no marco de divisa da chácara 30 com a linha do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha no rumo Norte, com a distância de 143,50 metros, até o talvegue do Ribeirão Taguatinga; daí, seguindo pelo talvegue acima do referido ribeirão, até o cruzamento com a divisa das chácaras 30/29; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Sul, com a distância de 150,00 metros, até o marco de divisa da chácara 30 com a linha do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293-82/DAU/SVO, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 0,50 ha.

CHÁCARA 31

Começa no marco das chácaras 30/31; daí, seguindo pela testada da chácara 31 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 31/32; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 842,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293-82/DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 301,68 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 31/32; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 840,50 metros, até o marco das chácaras 30/31, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 23,25 ha.

CHÁCARA 32

Começa no marco de divisa das chácaras 31/32; daí, seguindo pela testada da chácara 32 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 32/33; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 938,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 314,20 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 32/31; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 842,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 31/32, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 28,29 ha.

CHÁCARA 33

Começa no marco de divisa das chácaras 32/33; daí, seguindo pela testada da chácara 33 no rumo Oeste, com a distância de 300,00

metros, até o marco de divisa das chácaras 33/34; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 1.038,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 314,76 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 33/32; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 938,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 32/33, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 29,20 ha.

CHÁCARA 34

Começa no marco de divisa das chácaras 33/34; daí, seguindo pela testada da chácara 34 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 34/35; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 896,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 310,00 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 34/33; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 1.038,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 33/34, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 29,60 ha.

CHÁCARA 35

Começa no marco de divisa das chácaras 34/35; daí, seguindo pela testada da chácara 35 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 35/36; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 873,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 310,00 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 35/34; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 896,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 34/35, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 26,26 ha.

CHÁCARA 36

Começa no marco de divisa das chácaras 35/36; daí, seguindo pela testada da chácara 36 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 36/37; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 937,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 36/37; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 937,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com as distâncias de 75,00 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 36/35; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 873,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 35/36, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 28,99 ha.

CHÁCARA 37

Começa no marco de divisa das chácaras 36/37; daí, seguindo pela testada da chácara 37 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 37/38; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 960,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 305,00 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 37/36; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 937,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 36/37, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 31,29 ha.

CHÁCARA 38

Começa no marco de divisa das chácaras 37/38; daí, seguindo pela testada da chácara 38 no rumo Oeste, com a distância de 300,00

metros, até o marco de divisa das chácaras 38/39; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 980,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 291,17 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 38/37; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 960,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 37/38, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 30,71 ha.

CHÁCARA 39

Começa no marco de divisa das chácaras 38/39; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 900,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com as distâncias de 260,00 metros e 40,00 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 39/38; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 980,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 38/39, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 30,24 ha.

CHÁCARA 40

Começa no marco de divisa das chácaras 39/40; daí, seguindo pela testada da chácara 40 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 40/41; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 800,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 330,00 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 40/39; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 900,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 39/40, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 22,30 ha.

CHÁCARA 41

Começa no marco de divisa das chácaras 40/41; daí, seguindo pela testada da chácara 41 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 41/42; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 697,80 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com a distância de 317,12 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 41/40; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Sul, com a distância de 800,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 40/41, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 19,81 ha.

CHÁCARA 42

Começa no marco de divisa das chácaras 41/42; daí, seguindo pela testada da chácara 42 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros até o marco de divisa das chácaras 42/43; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 520,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha no rumo Leste, com as distâncias de 347,61 metros e 0,82 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 42/41; daí, seguindo pela divisa, no rumo Sul, com a distância de 697,80 metros, até o marco de divisa das chácaras 41/42, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 15,05 ha.

CHÁCARA 43

Começa no marco de divisa das chácaras 42/43; daí, seguindo pela testada da chácara 43 no rumo Oeste, com a distância de 300,00

metros, até o marco de divisa das chácaras 43/44; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 447,00 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha, no rumo Leste, com as distâncias de 306,00 metros e 2,30 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 43/42; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 520,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 42/43, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 10,48 ha.

CHÁCARA 44

Começa no marco de divisa das chácaras 43/44; daí, seguindo pela testada da chácara 44 no rumo Oeste, com a distância de 300,00 metros, até o marco de divisa da chácara 44 com a área verde; daí, seguindo pela referida divisa no rumo Norte, com a distância de 521,26 metros, até o cruzamento com a linha do projeto do PEOT, definida pelas coordenadas constantes do OI. nº 293/82-DAU/SVO; daí, seguindo pela referida linha no rumo Leste, com as distâncias de 301,50 metros e 8,10 metros, até o cruzamento com a divisa das chácaras 44/43; daí, seguindo pela referida divisa, no rumo Sul, com a distância de 447,00 metros, até o marco de divisa das chácaras 43/44, ponto inicial destes limites.

A área definida pelos limites acima é de 13,04 ha.

DECRETO Nº 7.371 DE 18 DE JANEIRO DE 1983

Homologa a Decisão nº 120/82, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 019.330/76,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 120/82, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou a retificação da locação e nomenclatura dos Blocos Comerciais das Entreguadradas EQNN 18/20, 20/22, 22/24, 24/26 e 2/4, 4/6, 6/8 e 8/10, Setor Norte de Taguatinga, consubstanciadas nas plantas CST - PR - 877/1 e CST - PR-878/1, na Região Administrativa de Taguatinga, RA - III.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1983
95º da República e 23º de Brasília

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 7.372 DE 18 DE JANEIRO DE 1983

Homologa a Decisão nº 117/82, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 019.189/79,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 117/82, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou nova locação e o remembramento dos lotes A, B e C em um só lote que denominar-se-á "A", destinado ao Hospital do Comando Naval de Brasília, situado no SEP/Sul, EQ. 711/911, consubstanciado na planta SEP-S-PR-62/1, na Região Administrativa de Brasília, RA-I.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1983
95º da República e 23º de Brasília

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 7.373 DE 18 DE JANEIRO DE 1983

Homologa a Decisão nº 115/82, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 507.024/79,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 115/82, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, que aprovou a criação do lote “A”, destinado a Clube Esportivo, no Setor Recreativo e Cultural, consubstanciado na planta CSP-PR-97/1 e definiu o Gabarito e Normas de Edificação pertinentes, conforme Prancha CSP-GB 0003/1, na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

Art. 2º — Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1983
95º da República e 23º de Brasília

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSE CARLOS MELLO

DECRETO Nº 7.375, DE 20 DE JANEIRO DE 1983.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 800.831.788,00 (oitocentos milhões, oitocentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, item I, da Lei nº 7.054 de 06 de dezembro de 1.982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 000785/83,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 800.831.788,00 (oitocentos milhões, oitocentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros) nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

16915751.101 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal	
53 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	210.596.788,00
55 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	240.235.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

13754281.993 - Equipamento e Reequipamento das Unidades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal	
63-4.3.1.1-01- Auxílios para Investimentos.....	350.000.000,00
Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, itens II e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela receita proveniente de convênio e operações de crédito, tendo em vista o que preceitua o § 6º do art. 15 do Decreto 6.545 de 30 de dezembro de 1.981, na forma que se segue:	
55 - Convênio EBTU nº 062/82, celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal, em 10 de maio de 1982.	240.235.000,00
53 - Operação de Crédito, conforme contratos celebrados entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Nacional de Habitação - BNH, em 06 de maio de 1.981.	210.596.788,00
63 - Operação de Crédito realizada entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, em 16 de dezembro de 1981.	350.000.000,00

Art. 3º — A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada, na forma da legislação vigente.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1.983.
95º da República e 23º de Brasília.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR ROMULO SILVEIRA NETO

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO PONTES

DECRETO Nº 7.376, DE 20 DE JANEIRO DE 1983

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.180.950.138,00 (dois bilhões, cento e oitenta milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e trinta e oito cruzeiros) às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, item I, da Lei nº 7.054 de 06 de dezembro de 1.982, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 000860/83,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.180.950.138,00 (dois bilhões, cento e oitenta milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e trinta e oito cruzeiros) nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DE FINANÇAS

03080212.035 - Administração e Controle Fazendário	
00 -3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	857.760.238,00
03 -3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	189.170.000,00
00 -4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	837.808.900,00
03 -4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	296.211.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação total e parcial em igual valor, das dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08080332.085 - Amortização de Empréstimos	
00 -3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	3.839.000,00
03 -3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	189.170.000,00
00 -4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	29.233.000,00
03 -4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	296.211.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

13750212.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
00 -3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	164.600.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

10070212.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	
00 -3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	582.821.238,00
00 -4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	707.115.900,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

03070212.051 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos	
---	--

00 - 3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada 106.500.000,00

00 - 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada 101.460.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao exercício de 1983, pertinentes aos grupos de Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital, das Unidades mencionadas nos artigos anteriores, conforme quadros anexos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1.983.
95º da República e 23º de Brasília.

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

CESAR ROMULO SILVEIRA NETO

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO PONTES



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO

COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

CÓDIGO	UNIDADES	VALOR POR TRIMESTRE				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
1.500	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.061.453.596	5.610.924.238	4.105.013.010	3.556.271.294	17.333.662.138
	- Pessoal e Encargos Sociais	477.000.000	540.000.000	316.500.000	-	1.333.500.000
	- Outras Despesas Correntes	621.736.228	769.783.000	722.363.010	285.260.000	2.399.142.238
	- Despesas de Capital	1.962.717.368	5.301.141.238	3.066.150.000	3.271.011.294	13.601.019.900
1.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.777.802.750	12.119.892.750	11.201.606.750	397.370.750	33.496.673.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	193.200.000	250.000.000	109.500.000	-	552.700.000
	- Outras Despesas Correntes	29.900.000	19.000.000	11.930.000	9.430.000	70.260.000
	- Despesas de Capital	1.000.000	62.000.000	61.067.000	134.803.000	258.870.000
1.602	ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	8.870.252.000	10.956.960.000	10.409.600.000	-	30.236.812.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	260.004.750	268.932.750	253.932.750	218.719.750	1.001.590.000
	- Outras Despesas Correntes	178.446.000	280.000.000	90.525.000	10.000.000	558.971.000
	- Despesas de Capital					
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	160.000.000	200.000.000	196.567.000	-	556.567.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	72.000.000	70.000.000	60.000.000	24.418.000	226.418.000
	- Outras Despesas Correntes	13.000.000	13.000.000	8.485.000	-	34.485.000
	- Despesas de Capital					



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO

COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

CÓDIGO	UNIDADES	VALOR POR TRIMESTRE				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
1.700	SECRETARIA DE SAÚDE	8.215.945.000	9.719.609.000	7.992.355.000	1.363.885.000	27.291.794.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	243.000.000	283.091.000	-	-	526.091.000
	- Outras Despesas Correntes	13.200.000	7.000.000	2.600.000	-	22.800.000
	- Despesas de Capital	6.545.000	-	-	-	6.545.000
1.702	ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	6.077.000.000	7.746.000.000	7.399.652.000	679.005.000	21.901.657.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	1.750.200.000	1.516.018.000	465.603.000	617.500.000	4.349.321.000
	- Outras Despesas Correntes	126.000.000	167.500.000	124.500.000	67.380.000	485.380.000
	- Despesas de Capital					
1.900	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	1.808.277.862	2.162.161.000	2.038.566.000	1.330.423.000	7.339.427.862
	- Pessoal e Encargos Sociais	189.000.000	252.000.000	309.956.000	200.000.000	950.956.000
	- Outras Despesas Correntes	72.237.762	10.000.000	5.759.000	19.941.000	107.937.762
	- Despesas de Capital	198.101.100	84.000.000	264.400.000	275.000.000	821.501.100
1.902	ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	723.563.000	934.661.000	1.034.166.000	561.210.000	3.253.600.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	54.976.000	96.567.000	73.285.000	73.272.000	298.100.000
	- Outras Despesas Correntes	30.400.000	34.000.000	41.000.000	41.000.000	146.400.000
	- Despesas de Capital					



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO

COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESA

CÓDIGO	UNIDADES	VALOR POR TRIMESTRE				TOTAL
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	- Pessoal e Encargos Sociais	254.000.000	200.933.000	190.000.000	110.000.000	754.933.000
	- Outras Despesas Correntes	86.000.000	50.000.000	20.000.000	-	156.000.000
	- Despesas de Capital	200.000.000	500.000.000	100.000.000	50.000.000	850.000.000
2.000	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	721.600.000	814.600.000	618.600.000	1.435.689.000	3.590.489.000
	- Pessoal e Encargos Sociais	126.000.000	176.400.000	176.000.000	111.969.000	590.369.000
	- Outras Despesas Correntes	447.000.000	544.500.000	344.500.000	221.470.000	1.557.470.000
	- Despesas de Capital	148.600.000	93.700.000	98.100.000	1.102.250.000	1.442.650.000

Secretaria de Viação e Obras

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1983

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando os termos constantes da sub-cláusula 3.2, item V, do Convênio nº 062/82, firmado por este Governo e o Ministério dos Transportes — EBTU,

RESOLVE:

Designar o servidor RUI SÉRGIO PAVARINO, Diretor da Divisão de Administração Geral, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, para representar a Secretaria de Administração no Conselho Consultivo do Programa de Aglomerados Urbanos — AGLURB, em substituição a ELIZABET GARCIA CAMPOS.

Brasília, 18 de janeiro de 1983

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

GABINETE CIVIL

ÓRGÃOS VINCULADOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 19, inciso V, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 5.228, de 14.05.80

RESOLVE:

DESIGNAR EUDERICO HOSANA BATISTA, matrícula nº 333-6, concursado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, para exercer o Emprego Permanente de Técnico de Educação Física e Desportos, Código LT-NS-730, Classe "A", Referência NS-05, da TEP deste Departamento, a partir desta data.

Distrito Federal, 17 de janeiro de 1983

JOSÉ BRITO NETO
Diretor-Substituto

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JANEIRO DE 1983

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 36 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21 de março de 1980 e tendo em vista o que consta do Processo nº 225.096/83,

RESOLVE:

DESIGNAR o Arquiteto ALBERTO FARAH, Diretor Substituto da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.156-0, LUIZ FERNANDO DINIZ BORGES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 12.808-2 e JOÃO BATISTA DE MOURA, Chefe da Seção de Obras e Reparos, matrícula nº 16.416-X, todos desta Administração Regional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida do recebimento provisório das obras de Estacionamentos nas Entregueiras CNB/QNB, conforme Convite nº 035/82-CL-RA-III.

Taguatinga-DF, 14 de janeiro de 1983

OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador - Substituto

PROCESSO N°: 225.149/83

INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa, e no uso da competência delegada pelos incisos I e II do artigo 46, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 7.343, de 30 de dezembro de 1982, combinado com o artigo 17, inciso VIII do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, dispense a licitação no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), a favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A — SAB, para fazer face às despesas com aquisição de café, água, açúcar, pão francês, margarina ou manteiga, chocolate ou toddy, destinados a servidores desta Administração Regional.

Taguatinga-DF, 14 de janeiro de 1983

OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador - Substituto

PROCESSO N°: 225.202/83

INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa, e no uso da competência delegada pelos incisos I e II do artigo 46 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 7.343, de 30 de dezembro de 1982, combinado com o artigo 2° do Decreto n° 6.290, de 07 de outubro de 1981, dispense a licitação no valor de Cr\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos cruzeiros), a favor da firma REMAK - Serviços Comércio de Equipamentos p/Escritório Ltda, para atender as despesas com reparos em 01 (uma) calculadora SHARP modelo CS-4151, tombamento n° 63.205-GDF e 01 (uma) calculadora General Técnica, modelo 1217 P, tombamento n° 49.387-GDF, pertencentes a Administração Regional de Taguatinga.

Taguatinga-DF, 14 de janeiro de 1983

OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador - Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 03, DE 19 DE JANEIRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 91 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.978, de 14 de agosto de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 5° do Decreto-lei n° 1.993, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

1 - Aprovar as anexas Tabelas de níveis, símbolos, referências e gratificações, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n° 1.993, de 29 de dezembro de 1982.

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1983.

Brasília, 19 de janeiro de 1983

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

(Tabelas publicadas em Suplemento a esta edição)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO N° 007/83-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n° 3.122, de 31.12.75,

RESOLVE:

Proceder à Ascensão Funcional da Servidora IOZENITA GARCIA DA SILVA LIMA, conforme Anexo, a partir da data da publicação, de acordo com o artigo 2°, § 1°, artigo 8° § 1° e artigo 17 do Decreto n° 6.342, de 27 de outubro de 1981, por ter sido aprovada em Concurso Público - Clientela Interna, conforme resultado publicado através do Edital n° 386/82-IDR.

Brasília, 13 de janeiro de 1983

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

ANEXO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO N° 007 /83-IDR

I - do GRUPO	Serviços Auxiliares
CATEGORIA FUNCIONAL	Agente Administrativo
CÓDIGO	LT.SA.401.4
CLASSE	" C "
REFERÊNCIA	NM.29
II - para o GRUPO	Outras atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL	Psicólogo
CÓDIGO	LT.NS.703.2
CLASSE	" A "
REFERÊNCIA	NS.05

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JANEIRO DE 1983

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, HORLANDO ALMEIDA ABREU, Assistente, matrícula 18.589-2, Código DAI-112.3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MAURO MONTEIRO, Diretor da Divisão de Manutenção da Coordenação do Sistema de Transportes Internos - SEA, matrícula 11.656-4, Código DAS-101.1, por motivo de férias no período de 10/01 a 08/02/83

Brasília, 10 de janeiro de 1983

JOAO GONÇALVES NETTO
Coordenador

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

ATO DECLARATORIO N° 03/83-DpR/SEF-RE

Averba, por extensão, regime especial para escrituração, por processamento eletrônico de dados, do Livro Registro de Inventário, mod. P-7.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 228 e 230 do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto n° 3.992/77, ouvida a Divisão de Tributação e pelo que consta do Processo n° 055.826/81,

DECLARA:

1) Averbado para MARQUART & CIA LTDA., estabelecido no SCS Quadra-17, Edifício Presidente — Sobrelojas 2 e 4, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICM sob o n° 07.052.088-7, o regime especial já concedido à sua matriz situada em São Paulo, nos seguintes termos:

"Art. 1° — A interessada fica autorizada a constituir seu Livro Registro de Inventário, mod. P-7, por formulários contínuos, emitidos por processamento de dados, obedecidas as demais disposições do Capítulo IX do Título II do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n° 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

§ 1° — Os referidos formulários, após emitidos, serão enfeixados e encadernados em grupos uniformes de até 500 (quinhentas) folhas, no máximo, constituindo-se em livro, que será numerado sequencialmente a partir do último número atribuído ao livro escriturado por quaisquer dos outros sistemas previstos no Regulamento do ICM.

§ 2° — A quantidade de folhas a serem enfeixadas será indicada pelo contribuinte e permanecerá inalterada, devendo constar do termo de que trata o artigo 241 do Regulamento do ICM.

§ 3° — O encerramento do livro será feito anualmente, observado o prazo de que trata o § 7° do art. 110 do Regulamento do ICM, mesmo que não seja atingida a quantidade de folhas a que se referem os parágrafos anteriores.

§ 4º — Após encadernado, o livro receberá termo de encerramento assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, na forma seguinte: **"TERMO DE ENCERRAMENTO:** "Nesta data, procedemos ao encerramento do presente livro, constituído por formulários contínuos, contendo....folhas, numeradas de a, onde se encontram arroladas, segundo as disposições do art. 110 do RICM, as mercadorias existentes neste estabelecimento em (data), cuja autorização para escrituração por processamento de dados foi concedida através do Processo nº 055.826/81".

§ 5º — Até 30 (trinta) dias contados da data do último lançamento, os livros, encerrados, enfeixados e encadernados, serão apresentados para autenticação à Divisão da Receita a que estiver subordinado o estabelecimento beneficiário.

§ 6º — Para obter a autenticação referida no parágrafo anterior, o contribuinte apresentará, juntamente com o livro, cópia do despacho concessivo deste regime especial e o livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, no qual será lavrado o seguinte termo, assinado pelo contribuinte ou representante legal: **"TERMO DE AUTENTICAÇÃO:** Para os fins previstos no § 5º, do art. 1º do regime especial que nos foi concedido através do Processo nº 055.826/81", estamos apresentando, nesta data, o Livro Registro de Inventário, modelo P-7, rubricado sob nº com folhas, contendo a escrituração relativa ao exercício de (ano)".

Art. 2º — Esta averbação, que poderá ser alterada ou cassada a qualquer tempo, a critério deste Departamento, independentemente de manifestação da parte interessada, não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, prevista na legislação vigente.

2) Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 1983

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor

(DAR - Cr\$29.822,00)

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTARIO Nº 100/77
RECORRENTE: Oriolino Cordeiro Viana
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACORDÃO Nº 312/82 (2731)

EMENTA: - **PRELIMINAR DE DILIGENCIA - REJEIÇÃO** - Dispensável diligência que tenha por objeto esclarecimento de questão, quando na realidade se encontram nos autos, elementos suficientes para firmar convicção do julgador.

ANOTAÇÕES PARTICULARES - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE - As anotações particulares divergentes dos livros exigidos na legislação e que denotam prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado.

AÇÃO FISCAL - PROCEDENCIA - É de se manter a exigência tributária quando fundada em irregularidade comprovada e observada a legislação vigente à época da infração.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 100/77, em que é recorrente Oriolino Cordeiro Viana e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também à maioria, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e notas taquigráficas. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, acompanhado pelo Conselheiro Newton Egydio Rossi, que conheceram do recurso para lhe dar provimento.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 14 de dezembro de 1982

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente
JOAO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator

RECURSO VOLUNTARIO Nº 135/82
RECORRENTE: Ponto das Tintas Ltda
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior

ACORDÃO Nº 314/82 (2733)

EMENTA: - **CREDITO FISCAL - APROVEITAMENTO INDEVIDO** - Indevida é a utilização da aplicação de alíquota correspondente a operação interna quando se trata de operação interestadual, com alíquota inferior.

IMPOSTO AUTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO - A falta de recolhimento de imposto devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição da obrigação com a penalidade prenunciada no Decreto-lei 82/66, art. 189, V, alínea "a".

NOTAS FISCAIS DE COMPRAS - OMISSÃO DE LANÇAMENTO SONEGAÇÃO FISCAL - A ausência do lançamento de notas fiscais de com-

pras induz à presunção da saída das mercadorias nelas consignadas, sem emissão do documento fiscal e consequente sonegação do pagamento do imposto devido.

ARBITRAMENTO DE LUCRO - NULIDADE - Nulo é o arbitramento de lucro procedido ao arrepio das normas fiscais vigentes para a espécie.

Vistos, relatados e discutidos aos autos do Recurso Voluntário nº 135/82, em que é recorrente Ponto das Tintas Ltda e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial no sentido de declarar a nulidade do levantamento fiscal a que se referem os itens 4 e 5 do Auto de Infração, mantida nos demais termos, a decisão recorrida, consoante voto do Conselheiro relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 15 de dezembro de 1982

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

JOAO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator

RECURSO VOLUNTARIO Nº 252/77
RECORRENTE: SPEED-CAR Automóveis Ltda.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACORDÃO Nº 315/82 (2734)

EMENTA: **PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade quando não se vislumbram os vícios que fundamentaram a sua arguição.

MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL - INTEGRAÇÃO DOLOSA - Consideram-se em integração dolosa no movimento comercial as mercadorias expostas a venda sem documentação fiscal, ficando o infrator sujeito ao recolhimento do ICM acrescido da multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "b" do Decreto-lei nº 82/66.

VEICULOS USADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO - BASE DE CÁLCULO DO ICM - É o equivalente a 10% do valor da operação, ainda que inexista registro de entrada ou emissão de nota fiscal de compra.

MERCADORIAS DESCARREGADAS EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO NA NOTA FISCAL - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" DE INTEGRAÇÃO DOLOSA - SONEGAÇÃO ILIDIDA COM PROVA DOCUMENTAL - Descarregadas as mercadorias em local diverso do indicado na nota fiscal, correta é a apreensão efetuada ante a presunção, "juris tantum" de integração dolosa no movimento comercial. Afastada esta mediante prova documental, não subsiste a exigência de pagamento do imposto sob o pre-suposto de sonegação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 252/77, em que é recorrente SPEED-CAR Automóveis Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela recorrente, e no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 15 de dezembro de 1982.

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

GILBERTO ALVES NERY
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 1979

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 33/79-CEDF, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 003454/78-GDF,

RESOLVE:

1. Autorizar o Centro Educacional Laser, situado na Av. W-5 Sul - Quadra 906 - Lote 8 - Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Laser Ltda., com sede no mesmo endereço, autorizado a funcionar por 04 (quatro) anos pela Portaria nº 37, de 10/12/75, a oferecer as habilitações abaixo relacionadas, com adoção dos currículos aprovados pelo Parecer nº 33/79-CEDF:

I - Técnico em Química, com previsão da habilitação parcial de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas;

II - Técnico em Eletromecânica, com previsão da Habilitação Parcial de Auxiliar de Eletromecânica.

2. Validar os atos escolares praticados pelo Estabelecimento até a presente data.

3. O Centro Educacional Laser fica sujeito à inspeção do ensino nos termos da legislação vigente.

Brasília, 25 de junho de 1979
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

(DAR - Cr\$21 359,00-2)

PROCESSO N°: 003454/78-GDF

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL LASER

ASSUNTO: Aprova propostas curriculares para os ensinos de 1° e 2° Graus do Centro Educacional LASER, e dá outras providências.

Homologo o Parecer n° 33/79-CEDF, de 30.05.79, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por unanimidade, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é no sentido de:

— aprovar as propostas curriculares para o ensino de 2° grau e para o ensino de 1° grau, devendo as mesmas constituírem-se em anexos ao Parecer.
— Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento, em conformidade com o Regimento Escolar aprovado pelo DIE-SEC, e com os pronunciamentos deste Conselho de Educação”.

Em, 11/06/79.
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

(DAR - Cr\$21 359,00-2)

PROCESSO N°: 006466/81-GDF

INTERESSADO: Centro Educacional Canarinho

ASSUNTO: Pela autorização para funcionamento na nova sede e pelo reconhecimento do estabelecimento;
— Outras providências.

HOMOLOGO o Parecer n° 210/82-CEDF, de 22/12/82, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

a) tomar novo conhecimento do ato de suspensão temporária do Ensino de 1° Grau, assumindo o estabelecimento a guarda e a responsabilidade do acervo escolar;

b) autorizar o funcionamento na nova sede, situada na EQS 212/412 — Bloco “C”, bem como o prosseguimento do atendimento da Educação Pré-Escolar no prédio da sede antiga, denominado Anexo, localizado na SGAS, Quadra 906, Módulo 09;

c) autorizar o funcionamento da Creche, na sede e Anexo, fazendo parte integrante do presente parecer, como anexo, o Plano de Funcionamento de fls. 150/161;

d) autorizar a mudança de denominação para “Escola Canarinho”, enquanto perdurar a medida de suspensão do Ensino de 1° Grau; restabelecida a referida atividade, a denominação deverá ser compatibilizada com a situação real da Escola, na forma da orientação traçada no Parecer n° 263/81-CEDF, alusivo à Escola de 1° Grau Tia Bibia;

e) opinar pela concessão do reconhecimento ao Centro Educacional Canarinho com a nova denominação de “Escola Canarinho”;

f) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento, a partir de 22 de dezembro de 1980, com base no Regimento Escolar em vigor”.

Em, 03/01/83
MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA
Secretária - Substituta

(DAR - Cr\$37 882,00-3)

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N° 02/83-DIE, DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.893, de 13/05/75, e nos termos do artigo 140 da Resolução n° 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n° 006466/81-GDF;

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Canarinho, com sede na EQS 212/412 — Bl “C” — e Anexo na Av W/5 — Sul — Quadra 906 — Módulo 09 — Brasília-DF, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., constante de fls. n°s 121 a 161, do Processo n° 006466/81-GDF, ficando revogado o Regimento anteriormente aprovado pela Ordem de Serviço n° 001/79-DIE, de 12.01.79, com a denominação de Centro Educacional Canarinho;

2. Encaminhar ao Diretor da Unidade Escolar, para conservação no Arquivo, o original do Regimento ora aprovado, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo Diretor do DIE;

3. Determinar que a Direção da Unidade Escolar dê ampla divulgação do Regimento entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer n° 33/75-CEDF.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 1983
JOSE DURVAL DE ARAÚJO LIMA
Diretor

(DAR - Cr\$37 882,00-3)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SVO DE 17 DE JANEIRO DE 1983

O SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 6° do Decreto n° 4.903, de 13 de novembro de 1979, combinado com o Decreto n° 7.212, de 23.11.82.

RESOLVE:

CONCEDER ao Agente Administrativo Encarregado Substituto da Seção de Fiscalização II, FC-10, abaixo relacionado, a indenização de transporte a que se refere o Decreto acima mencionado, durante o mês de janeiro de 1983.

A Divisão de Administração Geral desta Secretaria, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como das disposições regulamentares estabelecidas pelo referido Decreto.

ÓRGÃO SOLICITANTE	NOME	MATRÍCULA	SERVIÇO EXTERNO
Div. de Fiscalização de Obras	JAIME TEIXEIRA DE Sena	16.203-5	Fiscalização de posturas no Plá no Piloto (RA-I) relação de veículos estacionados em calçada e gramados.

Brasília, 17 de janeiro de 1983
JOSE CARLOS MELLO
Secretário

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e face ao contido no Mem° 003/83-SERJU,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WALTER LIMA DA CRUZ, matrícula n° 06.474, Advogado - Ref. 51, para responder pelo Emprego em Comissão Símbolo EC-01, de Assessor Jurídico do SERJU/PRES, em substituição ao titular, durante suas férias regulamentares, no período de 03.01 a 02.02.83.

GETULIO GOES FERRETTI
Diretor Presidente

INSTRUÇÃO DE 06 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e face ao contido no MEM° n° 001/83-DEPAFI/DU,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 01.01.83, a servidora AZINETE ABREU DIAS, matrícula n° 56.301, Agente Administrativo — Ref. 27, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Secretária do DEPAFI/DU.

GETULIO GOES FERRETTI
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO DE 06 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e face ao contido no MEM° n° 001/83-DEPAFI/DU,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01.01.83, a servidora NOEME CHAVES BEQUIMÃ, matrícula n° 57.041, Datilógrafa — Ref. 20, para responder pelo o Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Secretária do DEPAFI/DU, em substituição ao titular, durante sua licença de gestante.

GETULIO GOES FERRETTI
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009, DE 06 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea XXVI, do Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIO TEIXEIRA MONTEIRO, Agente Administrativo, matrícula 00.444-8, Código LT-SA-401, Classe "A", Ref. NM-17, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal para substituir, NOLBERTO MAXIMO PEREIRA, Supervisor de Cadastro de Condutores, matrícula 00.364-6, Código LT-DAI-111.3, por motivo de férias, no período de 16/12/82 a 04/01/83.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 1983

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, RAIMUNDO ORLANDO PINTO COHEN, matrícula nº 00.127-9, para exercer o emprego em comissão de Assessor do Diretor Geral, Código LT-DAS-102.1, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir do dia 03 do corrente.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 DE 06 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976;

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designado para outra função, o servidor RAIMUNDO ORLANDO PINTO COHEN, matrícula nº 00.127-9, do emprego em comissão de Supervisor de Material e Patrimônio, Símbolo EC-05, da Gerência de Administração Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir do dia 03 do corrente.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 DE 07 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535/76, combinado com o artigo 474 da consolidação das leis do trabalho e tendo em vista o disposto no Processo nº 353725/82,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor JORGE ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Classe C, Referência NM-21, matrícula nº 00.577-0, com base no artigo 474 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o artigo 43, item XXXI, do Decreto nº 3535/76, a pena Administrativa de ADVERTÊNCIA por ter dado causa ao Acidente de Trânsito ocorrido no dia 08 de setembro de 1982, na Estação Rodoviária de Brasília, onde se envolveram os veículos FO-1323-DF e AU-5556-DF.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/83, DE 14 DE JANEIRO DE 1983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 355149/82, e as conclusões do parecer nº 08/83-Serviço Jurídico;

RESOLVE:

RESCINDIR, mediante o pagamento das indenizações legais, o Contrato de Trabalho com o Servidor RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Referência NM-02, matrícula 495-2, constante da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 17.01.83, dispensando-o da prestação do Aviso Prévio, no interesse da Administração, por não mais convir seus serviços a esta Autarquia.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1983
JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA,
Diretor Geral

PROCESSO Nº: 353725/82 (Sindicância nº 37/82)
SINDICADO: JORGE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.577-0, Referência NM-21, Classe "C", Agente de Telecomunicações e Eletricidade, lotado no Controlador Mestre.
ASSUNTO: Sindicância para apurar a responsabilidade pelo acidente ocorrido no dia 08/09/82, na Estação Rodoviária de Brasília, onde se envolveram os veículos placas FO-1323-DF do DETRAN-DF e o de placa AU-5556-DF.
EMENTA: Servidor Público que nesta qualidade cause danos a terceiros. Responsabilidade Civil objetiva da pessoa jurídica de direito público. Direito de Ação Regressiva contra o causador do dano. Previsão Legal e Constitucional. artigos 426 § 1º CLT, 159 cc e 107 CF.

Senhor Diretor Geral:

I — Pomo-nos de acordo com as conclusões da presente Sindicância, cujo Relatório e Parecer nº 20/83 SJ, aprovamos. Nada há a acrescentar ao assunto.

II — Assim sendo, encaminhamos a Matéria à alta apreciação de Vossa Senhoria, propondo sejam adotadas as medidas sugeridas no final do Parecer nos seus itens I, II e III.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 1983

ORESTES KUNZE BASTOS
Procurador-Chefe do Serviço Jurídico

DESPACHO:

I — De acordo com o entendimento do Serviço Jurídico nas conclusões da Sindicância nº 37/82-SJ, que aprovamos.

II — Em consequência, estando caracterizada na instrução do processo a Responsabilidade Civil Objetiva da Autarquia no acidente, e a Culpabilidade Subjetiva, esteio do Direito Regressivo contra o Servidor, Sindicado, DECIDO, com fulcro nos artigos 462, § 1º, e 474 da C.L.T., combinados com a Clausula 10ª do Contrato Laboral:

a) Dar por encerrada a presente Sindicância por nada mais haver a ser apurado.

b) Mandar seja descontado em folha de pagamento a importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário do Senhor JORGE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00577-0, até que esta Autarquia, seja reembolsada da quantia de Cr\$ 34.936,00 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e seis cruzeiros), acrescida dos juros legais ou seja 1% (um por cento) ao mês, correspondente a quantia que esta Autarquia pagou a DISBRAVE S/A, doc. de fls. 09, para que efetuasse a recuperação do veículo de placa nº AU-5556-DF, do Sr. MADEL COELHO PEREIRA, danificado no acidente.

c) Aplicar ao referido Servidor a Pena Administrativa de Advertência, de acordo com o Disposto no artigo 43 item XXXI, do Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 474 da CLT.

III — Lavrem-se os atos definitivos, remetendo-se o processo à GAGE para suas anotações e descontos, dando-se ciência pessoal ao punido, através de sua Gerência respectiva (GETRAN).

IV — Isto feito, encaminhe-se os autos a apreciação de nossa Egrégia Junta de Controle, e

V — Publique-se, juntamente com o encaminhamento do Sr. Procurador-chefe.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 1983

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA
Diretor-Geral

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DA RECEITA EDITAL Nº 01/83-DRT

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do art. 246 da Lei 4.191/62 sem que localizasse a firma MM COMERCIAL DE CARNES LTDA., no endereço abaixo discriminado (constante do cadastro fiscal) caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PÚBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSAO 01622 de 10 de dezembro de 1982, assim caracterizado: Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1982, na Divisão da Receita de Taguatinga, a firma MM COMERCIAL DE CARNES LTDA.,

inscrição nº 07.07438-0, com atividades econômicas de açougue, situada a CSD - 01 Lote - 22 - Taguatinga-DF, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal o ICM líquido no valor de Cr\$11.423,03 (onze mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e três centavos) caracterizado por omissão de vendas, nos exercícios de 1981, conforme demonstrativo anexo, que passa fazer parte integrante do presente AUTO DE INFRAÇÃO. Infringiu ao disposto dos artigos 82, item I, 135, item I e 137, item I do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992 de 13/12/77.

Débito apurado para fins de baixa de inscrição, solicitada através do Processo nº 227165/82.

Pelo que lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO em 04 vias, assinado por mim autuante. WILMAR DAS CHAGAS FRANÇA Fiscal de Tributos.

Desta forma CIENTIFICO, a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247 item III e 252 da Lei 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarado REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

Distrito Federal, 05 de janeiro de 1983

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Diretor-DRT

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

EDITAL Nº 01/83-DRS

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do artigo 246 da Lei 4.191/62, sem que se localizasse a firma DEPOSITO ALVORADA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA., no endereço abaixo mencionado (constante do Cadastro Fiscal), caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PUBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 02598, de 21 de dezembro de 1982, assim caracterizado: "Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 1982, na Divisão da Receita de Sobradinho, onde me achava no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma DEPOSITO ALVORADA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrição nº 07002720-0, estabelecida na Quadra 13 CL 04 Lojas 01 e 02 Sobradinho-DF, com negócio de Material de Construção, infringiu o disposto nos artigos: 82, inciso I, 105 § 2º e 137 inciso I do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, pela constatação das seguintes irregularidades: a) Deixou de recolher aos cofres do GDF, o ICM devidamente lançado, durante o exercício de 1980, no valor de Cr\$1.950,57; b) Omitiu vendas durante os exercícios de 1979 e 1980, deixando de emitir e lançar no livro de Registro de Saídas de Mercadorias, Nota Fiscais de vendas, no valor tributável de Cr\$3.581.858,97 e em consequência não recolheu o ICM devido no valor de Cr\$179.007,81 (Total de ICM Devido = Cr\$180.958,38 — Cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos). Tudo conforme demonstrativos anexos que ficam fazendo parte deste.

Pelo que lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO em 04 (quatro) vias, assinado por mim, ARGEMIRO GOMES DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos". Desta forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247, item III e 252 da Lei 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 1983

ELISEU ANTONIO BELO
Diretor-Substituto

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DA RECEITA**

EDITAL Nº 02/83-DRT

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do art. 246 da Lei nº 4.191/62, sem que localizasse a firma MACHADO TINTAS LTDA., no endereço abaixo discriminado (constante do cadastro fiscal) caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PUBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 01623 de 10 de dezembro de 1982, assim caracterizado: "Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1982, na Divisão da Receita de Taguatinga, a firma MACHADO TINTAS LTDA. inscrição nº 07075015-7, com atividade econômica de compra e venda de tintas e artigo do ramo, situada a QE-26 Bl-B Loja-15 Guarará, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, o ICM líquido no valor de Cr\$34.571,36 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos) referente ao lucro de 30% sobre o FUNDO DE ESTOQUE, conforme o art. 22 item IX do RICM.

ESPECIFICAÇÃO:

FUNDO DE ESTOQUE	Cr\$	646.276,71
LUCRO 30%	Cr\$	193.883,07
TOTAL	Cr\$	840.159,72
ICM 16%	Cr\$	134.425,56
CREDITO	Cr\$	99.854,20
DIFERENÇA DE ICM	Cr\$	34.571,36

Infringiu ao disposto do art. 82, item III, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992 de 13/12/77.

Débito apurado para fins de baixa de inscrição, solicitada através do Processo nº 150.741/82.

Pelo que lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO em 04 (quatro) vias, assinado por mim autuante. WILMAR DAS CHAGAS FRANÇA. Fiscal de Tributos.

Desta forma CIENTIFICO, a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247 item III e 252 da Lei 4.191. Em não o fazendo no prazo legal, será considerado REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

Distrito Federal, 05 de janeiro de 1983

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Diretor-DRT

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

EDITAL Nº 02/83-DRS

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do artigo 246 da Lei número 4.191/62, sem que se localizasse a firma LURDES PALOSCHI, no endereço abaixo mencionado (constante do Cadastro Fiscal), caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PUBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 02802, de 30 de dezembro de 1982, assim caracterizado: "Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 1982, na Divisão da Receita de Sobradinho, onde me achava no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma LURDES PALOSCHI, inscrição nº 07067667-4, estabelecida na Quadra Central Bl. 13 Lote 20 — Sobradinho-DF, com negócio de Bar, infringiu o disposto no artigo 82 inciso VII do Regulamento baixado pelo Decreto 3992/77, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o ICM devido sob Regime de Estimativa Fixa, nos períodos e valores abaixo:

PERÍODOS: Nov. Dez-79, valor mensal Cr\$1.500,00, total devido no exercício Cr\$3.000,00, vencimentos 05.12.79 — 05.01.80; Fev. Março — Junho, vencimentos 05.03 — 05.04 — 05.07 — 05.09; Ago., Out., Dez-80, valor mensal Cr\$1.725,00, total devido no exercício Cr\$10.350,00, vencimentos 05.11.80 e 05.01.81; Jan. a Dez-81, valor mensal Cr\$3.105,00, total devido no exercício Cr\$37.260,00, vencimentos 05.02.81 à 05.01.82; Jan. a Nov-82, valor mensal Cr\$6.831,00, total devido no exercício Cr\$75.141,00, vencimentos 05.02.82 à 05.12.82, Total ICM devido Cr\$125.751,00 — Exs: 79-80-81-82.

Pelo que lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO em 04 (quatro) vias, assinado por mim, EURIPEDES GONÇALVES, Fiscal de Tributos". Desta forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias conforme preceituam os artigos 247, item III e 252 da Lei 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 1983

ELISEU ANTONIO BELO
Diretor-Substituto

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

EDITAL Nº 03/83-DRS

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do artigo 246 da Lei 4.191/62, sem que se localizasse a firma DROGARIA LOPES LTDA., no endereço abaixo mencionado (constante do Cadastro Fiscal), caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PUBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 02804, de 30 de dezembro de 1982, assim caracterizado: "Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 1982, na Divisão da Receita de Sobradinho, onde me achava no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma DROGARIA LOPES LTDA., inscrição nº 07000450.1, estabelecida na Quadra Central Bl. 12 Loja 02 Sobradinho-DF, com negócio de Drogeria, infringiu o disposto, no artigo 82, inciso VIII do Regulamento baixado pelo Decreto 3.992/77, pela

constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher, o ICM devido, sob Regime de Estimativa Fixa nos períodos de março a novembro de 1982, valor mensal de Cr\$36.432,00 totalizando Cr\$327.888,00 e mais as penalidades cabíveis.

Pelo que lavrei o Presente AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSAO em 04 (quatro) vias, assinado por mim, EURIPEDES GONÇALVES, Fiscal de Tributos". Desta forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247, item III e 252 da Lei 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 1983

ELISEU ANTONIO BELO
Diretor-Substituto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DA RECEITA
EDITAL Nº 03/83-DRT

O DIRETOR DA DIVISAO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do art. 246 da Lei 4.191/62, sem que localizasse a firma OTAVIANO ALVES DE ALMEIDA, no endereço abaixo discriminado (constante do cadastro fiscal) caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PUBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSAO nº 05694 de 25 de novembro de 1982, assim caracterizado: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1982, na Divisão da Receita de Taguatinga, a firma OTAVIANO ALVES DE ALMEIDA, inscrição número 07071448-7, com atividade econômica de compra e venda de armarinhos e confec. em geral, situada a EQNN 05/07 — Bl-D Lt-01, Sala-102 Ceilândia-DF, inscrição nº 000597435/0001-65, pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher ICM, no valor de Cr\$1.366,17 (hum mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), lançados nos livros próprios, referente ao exercício de 1980.

Deixou de recolher ICM, no valor de Cr\$12.018,62 (doze mil dezoito cruzeiros e sessenta e dois centavos), apurados pelas saídas de mercadorias sem emissão de Notas Fiscais, de conformidade com o Lucro Presumido, verificado na conclusão fiscal, referente ao exercício de 1980, tudo conforme demonstrativo de levantamento fiscal, em anexo.

CAPITULAÇÃO:

Infringiu o disposto no art. 82, I, 135, I, 114 § 2º, combinados com o art. 105 § 2º, todos do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 3.992/77.

Pelo que lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSAO em 04 (quatro) vias, assinado por mim autuante. ASNOR OLIVEIRA AMARANTE Fiscal de Tributos.

Desta Forma CIENTIFICO, a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247 item III e 252 da Lei 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarado REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

Distrito Federal, 05 de janeiro de 1983

JOSE DE ARAUJO RODRIGUES
Diretor-DRT
Substituto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL Nº 04/83-DRS

O DIRETOR DA DIVISAO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do artigo 246 da Lei 4.191/62, sem que se localizasse a firma MARIA LUCIA DE ARAUJO, inscrição 036.193-9, na Quadra 03 Conj. B Lote 20 Loja B Planaltina-DF, caracterizando-se desta forma, desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PUBLICO, a lavratura do TERMO ADITIVO, ao AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSAO nº 02736, de 20 de setembro de 1982, assim caracterizado: "Aos trinta dias do mês de novembro de 1982, encontrando-me na Divisão da Receita de Sobradinho, a fim de, no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, lavrei o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INERACAO E APREENSAO nº 02736, de 20 de setembro de 1982, para alterar, onde se lê inscrição no GDF 036.198-9, leia-se, inscrição no GDF 036.193-9.

Pelo que lavrei o presente TERMO ADITIVO, assinado por mim, autuante, EURIPEDES GONÇALVES, Fiscal de Tributos".

Desta forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias, para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247, item III e 252 da Lei 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA JULGAMENTO.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1983

ELISEU ANTONIO BELO
Diretor-Substituto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 019/83-IDR
2ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, convoca os concursados, abaixo relacionados, para comparecer à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais, Area Especial nº 01, no período de 20.01.83 a 26.01.83, das 8h 30min às 11h 30min, para tratar de assunto de seu interesse.

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE ORDEM	CLASSI- FICAÇÃO	N O M E
ASSISTENTE SOCIAL	01	41º	ALDEIZA GARCIA DA COSTA
	02	42º	VANDA PINTO RABELO
	03	48º	CÉLIA REGINA LOPES CAL
	04	49º	MARIA DAS GRAÇAS PECHIR
	05	53º	NEIDE GUAGLIARDI GONÇALVES
	06	54º	HELGA ÁLVARES TEIXEIRA
	07	55º	ELIONILDE MARQUES DA SILVA
	08	56º	MARIA DO CARMO DO AMARAL SOBRAL
	09	57º	IBERIA CAMPOS BOTELHO
	10	58º	AUSTÉRIA MARGARIDA LOPES
	11	60º	LUIZ FERNANDO PRADO
	12	61º	RITA QUEIROZ CHEVALIER
	13	62º	MIRIAM IMACULADA DE REZENDE
	14	65º	BENVINDA FELISBINA GUIMARÃES

O candidato que não comparecer ao IDR, no prazo acima determinado, ou que não aceitar a vaga a que fez jus através do concurso público específico, será considerado desistente, o que implicará em sua exclusão do Cadastro de Pessoal Concurado-CPC, estando o IDR isento de qualquer obrigação junto ao candidato.

Brasília, 18 de janeiro de 1983

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA
Superintendente-Substituta

SEGURANÇA NACIONAL
(2ª edição -1982)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- Textos constitucionais e legislação ordinária
- A Lei vigente comparada à legislação anterior
- Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Histórico da Lei nº 6.620/78 (tramitação legislativa)

368 páginas

PREÇO: Cr\$600,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal 22º andar — Brasília-DF — CEP: 70160

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.